



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 8/2009:

Autoriza a Ministra das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, subscrever as novas acções do Banco Comercial do Atlântico.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 8/2009

de 20 de Março

Resulta evidente que o Banco Comercial do Atlântico – BCA – reveste-se de uma especial importância no sector da banca nacional, quanto mais não seja por deter sozinho cerca de 60% do mercado nacional;

O seu capital social é actualmente de 1.000.000.000\$00 (Um bilhão de escudos), sendo o Estado de Cabo Verde detentor de 100.000 (Cem mil) acções ao portador, representando 10% do Capital Social do Banco;

Refere-se que essa participação de 10% no Capital Social do Banco pelo Estado, confere-lhe a posição privilegiada de um “Golden Share”, podendo exercer o direito de veto em deliberações relativas à alterações do contrato societário que impliquem perdas de prerrogativas e no referente à fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, para além da aprovação do Plano Estratégico;

Acontece que por deliberação da Assembleia-Geral, realizada em 25 de Março de 2008, foi aprovado o aumento do capital social de 1.000.000.000\$00 (Um bilhão de escudos) para o montante de 1.324.765.000\$00 (Um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil escudos), através da emissão de 324.765 (Trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco) novas acções ;

Como é da lei e dos Estatutos, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição dessas novas acções e caso não o façam no prazo estipulado, poderão ver a sua participação diluída e rebaixada automaticamente em cerca de 24,5%, o que determinaria que a participação do Estado passaria a ser menos expressiva;

Assim, sem embargo de, num momento posterior, o Estado vir a repensar o seu posicionamento em relação a sua participação no BCA, de momento, convi-

nha-lhe acompanhar a subscrição na proporção directa da sua actual participação, de modo a manter na posse dos 10% do Capital Social, após o aumento.

Neste termos,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do Artigo 260º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo aprova a seguinte Resolução :

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada a Ministra das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, subscrever as novas acções do Banco Comercial do Atlântico, a serem emitidas em consequência da deliberação da Assembleia Geral datada de 25 de Março de 2008.

2. A presente autorização abrange a subscrição e o pagamento de tantas acções quantas as que forem necessárias, para que o Estado continue a deter 10% do capital social da referida sociedade, assinando e praticando todos os actos jurídicos e materiais necessários a realização do referido fim.

Artigo 2º

Delegação de Poderes

Para a realização dos actos previstos no artigo anterior é atribuída à Ministra das Finanças a faculdade de substabelecer os poderes que lhe foram concedidos para o efeito.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 30\$00